



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição de materiais e insumos de enfermagem para as diversas unidades de saúde do município e Unidade de Pronto Atendimento Remi Alcício Mascarello – UPA 24HS pelo período de 12 meses

**ASSUNTO:** Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso interposto pela licitante Hominum Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.

Tratam os autos de eventual aquisição de materiais e insumos de enfermagem para as diversas ESF's do município.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2577/2009, Decreto Municipal nº 3.245/2014;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial Dos Municípios edição nº 2.219 de 27/03/2017 na página nº 255;


A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

### I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Hominum Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. Inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender às condições de admissibilidade, contra a decisão deste pregoeiro que classificou para o item nº 052 as licitantes: Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.; vencedora da fase de Lances, bem como as demais classificadas: Produvale Produtos Hospitalares Ltda.; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.; Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli – ME e Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., arrazando que todas as licitantes classificadas **deveriam ser desclassificadas por não atenderem ao descritivo do edital**, a saber:

**Item 52 - DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, COM POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR**

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC  
e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878  
Prefeitura de Herval d'Oeste



*AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. APRESENTAR LAUDOS QUE COMPROVEM: ESTABILIDADE DAS ENZIMAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSERVANTE, BIODEGRADABILIDADE, CORROSIVIDADE EM METAIS. OS LAUDOS DEVEM SER DE LABORATÓRIOS EXTERNOS. COTAÇÃO E ENTREGA SOLUÇÃO CONCENTRADA. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA. FRASCO DE 1 LITRO.*

A Administração Municipal de Herval d'Oeste, através de seu Pregoeiro Oficial, **comunicou** aos licitantes que manifestaram intenção de Interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 06/04 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto no item 17. do edital.

## II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Hominum Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. pleiteia a reforma da decisão que classificou as proposta das empresas Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.; vencedora da fase de Lances, bem como as demais classificadas: Produvale Produtos Hospitalares Ltda.; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.; Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli – ME e Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., vencedora do referido certame e 2ª, 3ª, 4ª e 5ª colocadas respectivamente, para tanto, em suas razões conforme constou na ata nº 001/2017 de referido processo assevera, em síntese, que:

“Hominum Comércio de Produtos de Saúde Ltda., referente o item 52, em razão dos classificados não atenderem o descritivo do edital, por não apresentarem a AFE ANVISA de Saneantes Domissanitários, Laudos do produto não atenderem ao edital...”

Cabe ressaltar que a recorrente apresentou as razões do recurso ao final da sessão no dia 07/04/2017. Sendo disponibilizado no site da administração municipal para os demais interessados.

## III - DAS CONTRARRAZÕES

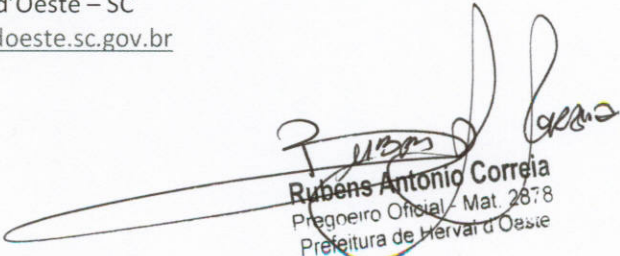
Nenhuma das empresas recorridas apresentaram as contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias, muito embora o edital seja claro quanto ao procedimento e aos prazos.

## IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de obrigação editalícia em razão da apresentação, pelas empresas Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., Produvale Produtos Hospitalares Ltda.; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.; Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli – ME e Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de proposta contendo item com marca e com limitações ao atendimento do edital.

---

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC  
e-mail: [rubens@heraldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@heraldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Pregoeiro Oficial - Mat. 2678  
Prefeitura de Herval d'Oeste



Compulsando os autos, verifica-se que ao final da fase de lances quando da conferência dos documentos na fase de habilitação a empresa Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. foi desclassificada por não apresentar a AFE-ANVISA de Saneantes Domissanitários, sendo que após esta desclassificação, a classificação final dos lances ficou sendo conforme demonstrado no quadro abaixo. Vale ressaltar que as propostas apresentadas não apresentaram qualquer vício ou irregularidade.

Nome do Fornecedor	Marca	Preço Unitário R\$	Situação	
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Kelldrin	16,200	Venceu	1
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DGL	23,490	Classificado	2
DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGÍCOS EIRELI - ME	INDALABOR	46,000	Classificado	3
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA.	3M	97,000	Classificado	4
HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.	Neozime 5	101,00	Classificado	5

Ainda na Sessão Pública, este Pregoeiro quando da manifestação verbal da representante da licitante Hominum de que o produto ofertado pelas concorrentes não atenderiam ao edital, consultou todas as empresas licitantes, a fim de verificar se realmente o produto ofertado por estas atenderiam os requisitos do edital, uma vez que as propostas apresentada constava o descritivo rigorosamente igual ao do instrumento convocatório e em vista da intenção de recurso alegar a limitação do produto ofertado. Em resposta, os representantes legais devidamente credenciados confirmaram que o produto ofertado atenderia os requisitos do edital.

O presente certame, na modalidade pregão, visa à escolha da proposta mais vantajosa para administração municipal sendo julgado pelo menor preço para os itens descrito no anexo I do edital, que terão seus preços registrados em Ata.

O item 16.7 do Edital reza que: *“Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito”*. grifamos.

O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as três melhores propostas como válidas e passar a fase de lances.

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d’Oeste – SC  
e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Pregoeiro Oficial / Mat. 2878  
Prefeitura de Herval d’Oeste



Por tratar-se de um Produto Saneante de Risco I, o qual deve ser notificado junto a ANVISA, o pregoeiro solicitou um parecer técnico a Equipe Técnica designada para acompanhamento deste certame licitatório, sendo que a mesma manifestou-se através de parecer técnico, o qual passa a integrar os autos, a fim de subsidiar a decisão, este pregoeiro analisou cada um deles constata-se que deve prosperar a alegação da licitante Hominum de que dos produtos ofertados pela 1ª, 2ª, 3 e 4ª colocadas são incompatíveis com o descritivo do edital.

No parecer da equipe técnica assinada pela enfermeira Angela Bruna Luchese Sari destaca-se que:

*“... Em análise a marca ofertada pela empresa vencedora no certame ao item do pregão Detergente enzimático, Empresa Produvale com o Detergente Enzimático Deterzime V- avaliando o rótulo do produto registrado na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), observou-se:*

*- O detergente Enzimático Deterzime V não atende dois quesitos solicitados no edital da referida licitação, os quais são:*

*PH neutro: pois seu PH varia de 5,5 e 8,8, sendo que para considerar um PH neutro deve estar entre 6,5 e 7,5 (Scipione, 2009). O ph neutro auxilia na redução da corrosividade a longo prazo, diminuindo assim a deterioração do material.*

*Diluição 2,0 ml do produto por litro: em análise do rótulo do produto o mesmo cita a diluição de 5 (cinco) ml. Sendo assim necessitaria mais que o dobro do produto para obter a mesma concentração.”* grifo nosso.

Além dos motivos elencados acima pela comissão, a recorrente que os produtos das concorrentes não cumprem outros requisitos do instrumento convocatório.

Assim sendo este pregoeiro para análise do recurso interposto, foram considerados as Razões do Recurso da licitante Hominum, do Parecer Técnico, o instrumento convocatório, e da Legislação vigente.

A licitante Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. apresentou proposta do produto com o nome comercial de Poderoso Detergente Multienzimático do Fabricante KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA. ME, Registro na ANVISA sob o nº 325220066 o qual possui faixa de PH puro do produto :6,0 a 8,0; e não consta no rótulo a informação quanto aos tensoativos não iônicos, informação que deve constar, em conformidade com o art. 23 inciso II alínea “a” da RDC 55/2012:

---

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC  
e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878  
Prefeitura de Herval d'Oeste



*“II- Informações sobre composição qualitativa e princípio ativo, obedecendo aos seguintes critérios:*

- a) *Na composição do produto os princípios ativos (tensoativos e enzimas) e outros componentes de importância toxicológica devem ser indicados pelo nome químico aceito internacionalmente e os demais componentes da formulação por sua função;”*

A licitante Produvale Produtos Hospitalares Ltda. apresentou proposta do produto com o nome comercial de DETERZIME V – DGL do Fabricante DGL Indústria e Comércio Ltda., Registro na ANVISA sob o nº 322990015 do qual não consta no rótulo a faixa de PH puro do produto, e a informação quanto aos tensoativos não iônicos, informação que deve constar, em conformidade com o art. 23 incisos II alínea “a” e III da RDC 55/2012:

*“II- Informações sobre composição qualitativa e princípio ativo, obedecendo aos seguintes critérios:*

- a) *Na composição do produto os princípios ativos (tensoativos e enzimas) e outros componentes de importância toxicológica devem ser indicados pelo nome químico aceito internacionalmente e os demais componentes da formulação por sua função;*

*III – faixa de pH do produto puro e na diluição de uso quando este não for líquido;”*

A licitante Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli – ME apresentou proposta do produto com o nome comercial de INDAZYME 6 MAX - do Fabricante Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. , Registro na ANVISA sob o nº 326.370025 , o qual possui faixa de PH puro do produto :6,0 a 8,0; sua diluição é de 1ml por litro e possui 6 enzimas, porém a deixou de apresentar a AFE/ANVISA para comercializar produtos saneantes domissanitários, apresentou apenas as AFE/ANVISA para comercializar correlatos e para armazenar, distribuir e expedir medicamentos;

A licitante Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. apresentou proposta do produto com o nome comercial de 3M Detergente Multienzimático - do Fabricante 3M do Brasil Ltda. , Registro na ANVISA sob o nº 303780111 , o qual possui faixa de PH puro do produto :7,3 a 8,5 ; a Licitante apresentou a AFE/ANVISA para comercializar produtos saneantes domissanitários no nome da Matriz, sendo que a licitante participou da licitação com a filial de São José, o que estaria em desconformidade com as normas da própria ANVISA uma vez que a Lei 6.360/76 em seu artigo 51:

*“... Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.*

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d’Oeste – SC  
e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Prequeiro Oficial - Mat. 2878  
Prefeitura de Herval d'Oeste



*Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa". GRIFEI.*

A licitante Hominum Comércio de Produtos de para Saúde Ltda. apresentou proposta do produto com o nome comercial de NEOZIME 5 - do Fabricante LAB NEWS Industrias Químicas Ltda., Registro na ANVISA sob o nº 320270010, o qual possui faixa de PH puro do produto :6,5 a7,5; sua diluição é de 2ml por litro e possui 5 enzimas, e demais requisitos do edital.

Segundo a definição pela próxima ANVISA conforme consulta realizada no seu endereço eletrônico na internet <http://portal.anvisa.gov.br/> no Guia para confecção de rótulos para produtos saneantes de risco i (notificados) página 15, a mesma classifica o produto como neutro conforme segue:

**"Neutro: aceito apenas para produtos com pH puro entre 6,5-7,5." grifei**

Destaco que as propostas apresentadas têm valores dentro do valor de referência, muito embora cumpre-me destacar a diferença de valores entre os produtos ofertados pelas licitantes conforme já demonstrado no quadro fls nº 003.

#### V – DA DECISÃO

Em se tratando de exigência expressa do Edital e, vinculado à manifestação do Setor Requisitante elaborador do Descritivo do produto ora licitado que faz parte integrante daquele, medida outra não resta a este Pregoeiro se não a de exercer juízo de retratação para DESCLASSIFICAR todas as propostas de preços por não atenderem ao descritivo do edital.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> teve a oportunidade de afirmar:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."*

Ainda sobre o assunto, o professor citado destacou:

*"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação. 20 ed. Malheiro pp. 249 e 250)

Rua Nereu Ramos, 389 Centro  
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC  
e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

  
Rubens Antonio Correia  
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878  
Prefeitura de Hervaldoeste



*procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."*

Ainda acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo nos ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro<sup>2</sup>:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, e o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.*

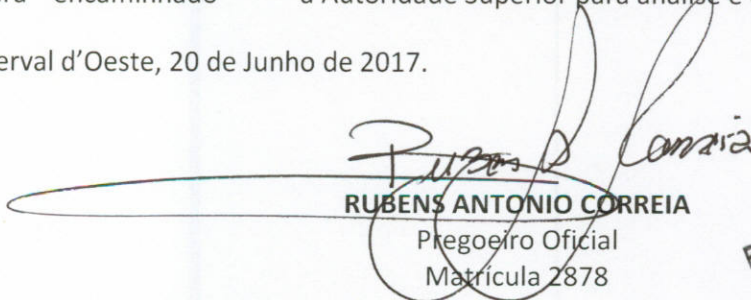
*Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com DESRESPEITO às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.*

*Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no edital."*

Diante de todo exposto, não cabe a este Pregoeiro utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado ao descritivo do setor requisitante e aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. para Desclassificar as propostas das empresas Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., Produvale Produtos Hospitalares Ltda.; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.; Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli – ME e Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e tendo em vista que a única proposta válida com o descritivo que atende ao edital é da licitante **HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.** desta forma, **DECIDO** por declará-la vencedora **DO ITEM Nº 52** do pregão presencial nº 012/2017.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este item processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 20 de Junho de 2017.

  
**RUBENS ANTONIO CORREIA**  
 Pregoeiro Oficial  
 Matrícula 2878

**Rubens Antonio Correia**  
 Pregoeiro Oficial - Mat. 2878  
 Prefeitura de Herval d'Oeste

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1995, pp. 262